



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 444/2009 de 23 de dezembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

PROJETO-DE-LEI nº 216/2009 de 22 de dezembro de 2009.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.786 de 28 de dezembro de 2009.



For
CB

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 231/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
444/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 216 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA".

Diante da necessidade de apreciação desse Poder Legislativo, conforme determina o § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, do Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária, qualificada como Organização Social através do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, estamos encaminhando em anexo ao Projeto de Lei a Minuta do Contrato de Gestão para análise e deliberação dos nobres Edis.

O Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária objetiva garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às Escolas Municipais infantis, conforme metas estabelecidas na Cláusula Segunda do referido contrato.

Ademais, com a proposição que ora estamos encaminhando o Município despenderá o valor mensal de R\$ 98.426,89 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o total global por 11 (onze) meses de R\$ 1.082.695,76 (um milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). Todavia, no Contrato de Gestão ora proposto aos trabalhadores serão assegurados os direitos trabalhistas previstos na CLT.

Portanto, segue anexo o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



| | |
|----------|-----------------|
| APROVADO | |
| Volução: | Unica - RU |
| | Parlamentarismo |
| Data: | 22/12/09 |
| | Presidente |

For
EB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 216, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE GESTÃO COM A
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Gestão com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, objetivando garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às Escolas Municipais infantis, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 10.757, de 01.12.2009.



F03
CB

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 811, Centro, na cidade de São José do Ouro - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.704.333/0001-70, representada por seu Presidente **DARCI GELAIN RISSON**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, Lei Municipal nº, de....., do Decreto nº 7.003, de 10 de novembro de 2009 e do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de assistência à educação, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

§ 1º Para alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **FUNDAÇÃO**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º São partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – As metas e indicadores de qualidade e produtividade detalhados no Anexo I buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – Garantir atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais infantis;

II – garantir cuidado às crianças matriculadas de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos necessários, também prestando os cuidados necessários às crianças que integram a rede de Escolas Municipais Infantis de Bento Gonçalves;

III – participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela Rede de Escolas Municipais Infantis, da seguinte forma:

- a) cumprir proposta pedagógica existente;
- b) acompanhar o processo de aprendizagem das crianças;
- c) contribuir para a educação e desenvolvimento infantil;
- d) zelar pela higiene e bem estar das crianças.



FOH
EB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

III – apresentar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** especificação do Programa de Trabalho, no prazo por esta definido, na forma de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano de 2010, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento contendo os procedimentos para a contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios legais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** os relatórios pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo especificação das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

VI – zelar pela conservação, sendo responsável pela utilização dos bens públicos, móveis ou imóveis, cedidos à **FUNDAÇÃO** para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;

VII – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos a:

I – prover a **FUNDAÇÃO** dos meios necessários a execução do objeto deste contrato;

II – programar no orçamento da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** nos exercícios subseqüentes da assinatura do presente contrato, os recursos financeiros específicos para custear a execução do projeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão destinados recursos públicos no valor mensal de R\$ 98.426,89 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o total global por 11 (onze) meses de R\$ 1.082.695,76 (um milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

§ 1º A alteração de valores ou a inclusão de novos serviços implicará revisão das metas pactuadas, que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

§ 2º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** repassará, no exercício de 2010, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo, os recursos financeiros previstos no “caput” desta cláusula, que correrão à conta do Plano de Trabalho para o fomento das atividades a cargo da **FUNDAÇÃO**, que correrão a conta de recursos do orçamento de 2010.



F05
EB

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 3º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando necessário, adotará as providências para complementação de recursos, acarretando a revisão dos valores e cronograma de desembolso do presente instrumento.

§ 4º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

I – A liberação das parcelas do Contrato poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato;
- c) quando for descumprida pela **FUNDAÇÃO** ou executor, qualquer cláusula ou condição do Contrato.

II – A liberação das parcelas do Contrato será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

III – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - A FUNDAÇÃO elaborará e apresentará, semestralmente, à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 1º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá exigir da **FUNDAÇÃO**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º A prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de cada semestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período apurado, sendo composta da documentação a seguir especificada:

- I – relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;
- II – relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;
- III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.



fob
08

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 3º Havendo indícios de irregularidade, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá solicitar a prestação de contas parcial, independentemente do prazo designado no § 2º desta cláusula.

§ 4º Constada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará à **FUNDAÇÃO** dando-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** comunicará o fato ao órgão responsável pelo Controle Interno que providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na legislação municipal.

§ 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com base nos documentos referidos nos incisos I a III do § 2º desta cláusula e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base em parecer acerca dos aspectos técnicos relacionados à execução física, aos objetos e às metas do contrato.

§ 7º Caberá à **FUNDAÇÃO** promover até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na página eletrônica oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste contrato devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **FUNDAÇÃO** poderá gastar até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** se responsabilizará pelo pagamento da remuneração dos servidores que forem cedidos à **FUNDAÇÃO** para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O Município cederá à **FUNDAÇÃO** em caráter precário, à título de permissão de uso e pelo prazo do presente contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, que deverão ser listados em anexo a este instrumento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe à permissionária manter e cuidar dos equipamentos e instalações cedidas como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades, objetivos e metas previstos neste instrumento.

§ 2º Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, ser alienados e substituídos por outro de igual ou maior valor, que farão parte do patrimônio da Administração do Município.

CLÁUSULA NONA – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** será a responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **FUNDAÇÃO** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, indicados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** para análise dos resultados da execução pela **FUNDAÇÃO** deste contrato de gestão.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação, reunir-se, no mínimo, anualmente para avaliar os resultados atingidos com a execução do presente contrato de gestão, bem como para elaboração de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º À Comissão de Avaliação caberá emitir parecer em conformidade com a presente cláusula e remete-lo à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e à **FUNDAÇÃO** para encaminhamentos e justificativas que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato de gestão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo único. O aditamento ou prorrogação, parcial ou total, deste contrato de gestão, formalizada mediante termo aditivo e que deverá ser necessariamente precedida de justificativa da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando ocorrer:

- I – recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II – adequação à Lei Orçamentária;
- III – ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultados das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2º da Cláusula Nona;
- IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originariamente pactuadas, dentro do Plano de Trabalho Anual e Indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato de gestão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I – houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **FUNDAÇÃO**;
- II – não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;
- III – houver alterações do Estatuto da **FUNDAÇÃO** que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

§ 1º Poderá ocorrer a rescisão administrativa quando precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa, a **FUNDAÇÃO** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município, os bens disponibilizados em decorrência da Cláusula Oitava, os adquiridos para execução do presente contrato de gestão, bem como prestar contas da gestão dos recursos recebidos, precedente à apuração e à devolução do saldo existente.



Fol
08

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inobservância pela **FUNDAÇÃO**, de cláusula ou obrigação constante neste contrato de gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações posteriores, quais sejam:

I – advertência;

II – multa graduada conforme a infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;

II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;

IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

V - desatender as determinações da fiscalização;

VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;

VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;

II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;

III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;

V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;



F09
08

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

VII - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Darci Gelain Risson

Testemunhas:

F10
08

PLANO DE TRABALHO
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.003/2009
LEI MUNICIPAL Nº 4.685/2009

DEZEMBRO 2009.

1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|---------------------|---|------------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA | | C.N.P.J. 96.704.333/0001-70 | |
| Endereço Av. Marechal Floriano, nº 811, Centro | | | |
| Cidade São José do Ouro | U.F. RS | C.E.P. 99.870-000 | DDD/Telefone 54 3352-1358 |
| Banco | Conta Corrente | Agência | Praça de Pagamento |
| Nome do Presidente DARCI GELAIN RISSON | | C.P.F. 066.701.560-49 | |
| Nº R. G./Órgão Expedidor 1016354373 SSP/RS | Cargo Presidente | Função Presidente | |
| Endereço Av. José Gelain, s/nº | | C.E.P. 99870-000 | |
| Home Page: www.araucaria.org.br | | e-mail: araucaria@araucaria.org.br | |

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | |
|---|-------------------------|---------|
| | Início | Término |
| Contrato de gestão, de forma complementar, da Educação Municipal de Bento Gonçalves com uma Organização Social (Fundação Araucária) conforme Decreto e Lei Municipal. Para Escolas Municipais Infantis. | 01 de Fevereiro de 2010 | |
| Identificação do Objeto: Complemento ao atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais Infantis. | | |
| Justificativa da Proposição: Garantir o cuidado às crianças matriculadas de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos necessários, também prestando os cuidados necessários à crianças que integram a rede de Escolas Municipais Infantis de Bento Gonçalves. | | |
| Objetivos Participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela rede de Escolas Municipais Infantis através: <ul style="list-style-type: none">• Cumprir proposta pedagógica existente;• Zelar pelo patrimônio público;• Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças• Contribuir para a educação e desenvolvimento infantil• Zelar pela higiene e bem estar das crianças. | | |

F12
ES

Procedimentos Metodológicos

Através da gestão dos colaboradores contratados pela Fundação Araucária em parceria com os servidores públicos e com outras entidades, se necessário. Dispondo de conhecimento científico e técnico na área da educação infantil, oferecer condições profissionais para promover o cuidado às crianças atendidas nas Escolas Municipais Infantis.

Articulação Institucional

Integração com os servidores públicos municipais da área, bom uso das instalações da municipalidade. Acolher os preceitos da Secretaria Municipal de Educação. Prestar contas, quando solicitado, ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e Ministério Público.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASE/META)

| Fase | Meta | Descrição | Unidade | Quant. Média Mensal | Início |
|------|------|---|---------|---------------------|--------|
| 1 | 1 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "AS SEMENTINHAS" | Pessoa | 110 | FEV/10 |
| | 2 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "CRIANÇA FELIZ" | Pessoa | 62 | FEV/10 |
| | 3 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "DOCE INFÂNCIA" | Pessoa | 61 | FEV/10 |
| | 4 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "ESPAÇO DOS SONHOS" | Pessoa | 81 | FEV/10 |
| | 5 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "JARDIM GLÓRIA" | Pessoa | 58 | FEV/10 |
| | 6 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "LAR DOS PEQUENINOS" | Pessoa | 75 | FEV/10 |
| | 7 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "LUZ DO AMANHÃ" | Pessoa | 97 | FEV/10 |
| | 8 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "MAMÃE CORUJA" | Pessoa | 59 | FEV/10 |
| | 9 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "MUNDO ENCANTADO" | Pessoa | 56 | FEV/10 |
| | 10 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "PINGUINHO DE GENTE" | Pessoa | 79 | FEV/10 |
| | 11 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "PRIMEIROS PASSOS" | Pessoa | 137 | FEV/10 |
| | 12 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "RAIO DE SOL" | Pessoa | 71 | FEV/10 |
| | 13 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "RECANTO DOS BEIJA FLORES" | Pessoa | 118 | FEV/10 |
| | 14 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "TOQUE DE CARINHO" | Pessoa | 174 | FEV/10 |
| | 15 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "PINGOS DE ANJO" | Pessoa | 34 | FEV/10 |

Chegamos a um valor total médio mensal de **1.272** crianças cuidadas, concluindo as metas quantitativas desse Plano de Trabalho.

4. PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando o Decreto Municipal nº 7.003/2009 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.685/2009. Considerando a contratação de pessoal qualificado cumprindo a Legislação Trabalhista Nacional. Considerando a necessidade de contratação de serviços de terceiros para manter as condições ideais de trabalho, bem como pessoal administrativo e fiscal próprio da Fundação Araucária, bens necessários para a coordenação, entre outros. Considerando o atendimento das metas propostas nesse plano de trabalho.

Estimamos o valor mensal de **R\$ 98.426,89 (Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)**. Que somados em 11 meses chegará a **R\$ 1.082.695,76 (Um Milhão Oitenta e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)**.

F13
08

Obs.: Os valores poderão sofrer acréscimos conforme o aumento proporcional de atividades, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.003/2009 art. 28 parágrafo 2º.

Essa proposta é baseada no número de profissionais prestadores de serviços terceirizados a Secretaria de Educação do Município de Bento Gonçalves que estão exercendo suas funções atualmente. O acréscimo nas metas, bem como ampliação dos serviços prestados e novas contratações de profissionais, quando necessário, poderá sofrer acréscimo no valor, que deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Instalações Físicas

As instalações a serem usadas para o atendimento da população serão cedidas pelo Município de Bento Gonçalves, bem como móveis e utensílios e veículos e o que mais se fizer necessário para o atendimento, conforme Lei Municipal nº 4.685/2009 artigo 13.

Para tanto segue relação das Escolas disponíveis pela municipalidade:

- Escola Municipal Infantil As Sementinhas;
- Escola Municipal Infantil Criança Feliz;
- Escola Municipal Infantil Doce Infância;
- Escola Municipal Infantil Espaço dos Sonhos;
- Escola Municipal Infantil Jardim Glória;
- Escola Municipal Infantil Lar dos Pequenininhos;
- Escola Municipal Infantil Luz do Amanhã;
- Escola Municipal Infantil Mamãe Coruja;
- Escola Municipal Infantil Mundo Encantado;
- Escola Municipal Infantil Pinguinho de Gente;
- Escola Municipal Infantil Primeiros Passos;
- Escola Municipal Infantil Raio de Sol;
- Escola Municipal Infantil Recanto dos Beija-Flores;
- Escola Municipal Infantil Toque de Carinho;
- Escola Municipal Infantil Pingos e Anjos

Relação de Profissionais

| DESCRIÇÃO | HRS TRAB | QUANT | VALOR REPASSE (R\$ 1,00) |
|-------------------------------|----------|-----------|-----------------------------|
| Auxiliar de Educação Infantil | 44 | 84 | 83.845,95 |
| Assistente Social | 40 | 01 | 4.860,31 |
| Psicólogo | 40 | 02 | 9.720,63 |
| Técnico de Enfermagem | 40 | 06 | 9.613,23 |
| Total | | 93 | 98.426,89 |

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| Natureza da Despesa | Total Mensal | Total Anual |
|--|------------------|---------------------|
| Especificação | | |
| Despesa corrente (conta de despesas operacionais e custos) | 98.426,89 | 1.082.695,76 |
| PREVISÃO CUSTO TOTAL CONVENIO | 98.426,89 | 1.082.695,76 |

F14
ECS

5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

| | | | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN/2010 | FEV/2010 | MAR/2010 | ABR/2010 | MAI/2010 | JUN/2010 |
| 0,00 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 |
| JUL/2010 | AGO/2010 | SET/2010 | OUT/2010 | NOV/2010 | DEZ/2010 |
| 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 |

6. METAS QUALITATIVAS

O presente Plano Trabalho é o instrumento no qual são apresentados as ações, atividades por área e prazos para início da execução dos mesmos, em função do **CONVÊNIO** firmado entre o Município de Bento Gonçalves e Fundação Araucária.

A seguir, apresenta-se um elenco de ações contemplando o cuidado as crianças matriculadas nas Escolas Municipais Infantis.

| Área | Ação Geral | Atividades | Início |
|--|--------------------|--|--------|
| E S C O L A S M U N I C I P A L I N F A N T I S | Educação Infantil | Prestar atendimento técnico da área, auxiliar ao corpo docente nas atividades necessárias. Responsabilizar-se pelos procedimentos de cuidados das crianças, compreendendo-os como parte integrante da educação e desenvolvimento infantil; participar de elaboração, execução e avaliação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Plano de Estudos e do Plano de Direção; planejar e oportunizar, juntamente com o docente, atividades significativas, respeitando a faixa etária, fase de desenvolvimento e individualidade da criança, considerando a Proposta Pedagógica, o Plano de Estudos e o Plano de Trabalho do Docente; realizar observações das atividades diárias e registros, visando o acompanhamento do processo de aprendizagem da criança; participar das capacitações oferecidas; zelar pelo patrimônio; auxiliar nas atividades recreativas das crianças, incentivando a participação nas brincadeiras em grupo e estimulando o desenvolvimento sócio-afetivo, físico e mental das mesmas, sustentando a existência de regras e normas pré-estabelecidas; cuidar da higiene das crianças, orientando-as e auxiliando-as nas diversas atividades relacionadas, como trocas, banhos, vestir-se, pentear-se, entre outras, oportunizando o desenvolvimento da autonomia; auxiliar nas refeições, alimentando as crianças e orientando-as sobre comportamento à mesa e importância da alimentação saudável; controlar horários de repouso das crianças assegurando-lhe o bem estar; incentivar ações que oportunizem a vivência de valores como amizade, solidariedade, respeito e paz, incentivando a ampliação de relações sociais; respeitar os direitos das crianças, considerando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosas. | Fev/10 |
| | Enfermagem | Prestar atendimento técnico da área quando necessário ou solicitado, acompanhar a saúde da criança de forma preventiva e curativa, colaborando para sua saúde física. | Fev/10 |
| | Assistência Social | Prestar atendimento técnico da área às crianças, quando necessário ou solicitado, acompanhar e analisar o relacionamento da criança com a família e a comunidade, a fim de contribuir para um melhor desenvolvimento social da criança. | Fev/10 |
| | Psicológico | Prestar atendimento técnico e científico da área, acompanhar e analisar o comportamento da criança visando contribuir para sua saúde e desenvolvimento humano. | Fev/10 |

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme seção IV da Lei Municipal nº 4.685/2009 e Decreto Municipal nº 7.003/2009, a Fundação Araucária apresentará ao Município de Bento Gonçalves no término de cada exercício contratual relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado com a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Os resultados obtidos serão apresentados a Comissão de Avaliação para emissão de relatório próprio e também a Secretaria Municipal de Saúde.

O balanço e demais prestações de contas da Fundação Araucária deverão ser publicadas no Mural da Prefeitura e no site do Município de Bento Gonçalves.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Bento Gonçalves** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves – RS, 15 de dezembro de 2009.




FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
OBERDAN DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE ADJUNTO
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data


Sec. Mun. da Educação

JACQUELINE SUSANA BORILLE FAVERO
Secretária Municipal de Educação

Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 418/2009

Processo nº 444/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 216/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Contrato de Gestão com a Fundação Araucária**”.

O Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária objetiva garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às Escolas Municipais infantis, conforme metas estabelecidas na Cláusula Segunda do referido contrato.

A Cláusula Quinta do contrato refere-se aos recursos públicos destinados no valor mensal de R\$ 98.426,89, perfazendo o total global por 11 meses de R\$ 1.082.695,76.

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar contrato de gestão com a Fundação Araucária, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

F16
08

f17
ES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 444/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 444 /2009 que “Autoriza o Município a firmar contrato de gestão com a Fundação Araucária” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de firmar contrato de gestão com a Fundação Araucária, qualificada como Organização Social, objetivando garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, envolvendo a Educação Infantil.

A proposta despenderá recursos públicos no valor total de R\$1.082.695,76 (um milhão, oitenta e dois mil , seiscientos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) anuais, distribuidos em 11 meses.

Conforme justificativa de apresentação, esta define que o contrato de gestão em questão, vem assegurar aos trabalhadores os direitos trabalhistas previstos na CLT bem como o alcance de metas educacionais cujas cláusulas estão determinadas na minuta do contrato de gestão anexo ao Projeto de Lei.

Diante das considerações apresentadas, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenári

É o parecer

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F-18
CB

PROCESSO Nº **444/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 444/2009, que insere o Projeto de Lei nº 216, de 22 de dezembro de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria, objetiva garantir o atendimento da Educação do Município e busca alcançar as metas e indicadores de qualidade e produtividade especialmente, nas escolas infantis garantindo o atendimento às crianças matriculadas de forma a contribuir para o seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos necessários, além de prestar todas a assistência necessária no que diz aos cuidados pessoais.


Para a realização do Projeto, a municipalidade despenderá o montante de R\$ 98.426,89 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais, oitenta e nove centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 1.082.695,76 (hum milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais, setenta e seis centavos).

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.786, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE GESTÃO COM A
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

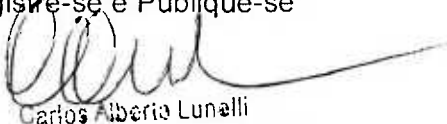
Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Contrato de Gestão com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, objetivando garantir o
atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às
Escolas Municipais infantis, conforme minuta anexa, parte integrante da presente
lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 096
e publicado (a)

Em 28/12/2009

Processo nº 10.757, de 01.12.2009.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 811, Centro, na cidade de São José do Ouro - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.704.333/0001-70, representada por seu Presidente **DARCI GELAIN RISSON**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, Lei Municipal nº, de....., do Decreto nº 7.003, de 10 de novembro de 2009 e do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de assistência à educação, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

§ 1º Para alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **FUNDAÇÃO**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º São partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – As metas e indicadores de qualidade e produtividade detalhados no Anexo I buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – Garantir atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais infantis;

II – garantir cuidado às crianças matriculadas de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos necessários, também prestando os cuidados necessários às crianças que integram a rede de Escolas Municipais Infantis de Bento Gonçalves;

III – participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela Rede de Escolas Municipais Infantis, da seguinte forma:

- a) cumprir proposta pedagógica existente;
- b) acompanhar o processo de aprendizagem das crianças;
- c) contribuir para a educação e desenvolvimento infantil;
- d) zelar pela higiene e bem estar das crianças.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

III – apresentar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** especificação do Programa de Trabalho, no prazo por esta definido, na forma de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano de 2010, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento contendo os procedimentos para a contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios legais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** os relatórios pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo especificação das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

VI – zelar pela conservação, sendo responsável pela utilização dos bens públicos, móveis ou imóveis, cedidos à **FUNDAÇÃO** para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;

VII – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos a:

I – prover a **FUNDAÇÃO** dos meios necessários a execução do objeto deste contrato;

II – programar no orçamento da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** nos exercícios subsequentes da assinatura do presente contrato, os recursos financeiros específicos para custear a execução do projeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão destinados recursos públicos no valor mensal de R\$ 98.426,89 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o total global por 11 (onze) meses de R\$ 1.082.695,76 (um milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

§ 1º A alteração de valores ou a inclusão de novos serviços implicará revisão das metas pactuadas, que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

§ 2º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** repassará, no exercício de 2010, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo, os recursos financeiros previstos no “caput” desta cláusula, que correrão à conta do Plano de Trabalho para o fomento das atividades a cargo da **FUNDAÇÃO**, que correrão a conta de recursos do orçamento de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 3º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando necessário, adotará as providências para complementação de recursos, acarretando a revisão dos valores e cronograma de desembolso do presente instrumento.

§ 4º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

I – A liberação das parcelas do Contrato poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato;

c) quando for descumprida pela **FUNDAÇÃO** ou executor, qualquer cláusula ou condição do Contrato.

II – A liberação das parcelas do Contrato será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

III – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - A **FUNDAÇÃO** elaborará e apresentará, semestralmente, à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 1º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá exigir da **FUNDAÇÃO**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º A prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de cada semestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período apurado, sendo composta da documentação a seguir especificada:

I – relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II – relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 3º Havendo indícios de irregularidade, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá solicitar a prestação de contas parcial, independentemente do prazo designado no § 2º desta cláusula.

§ 4º Constada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará à **FUNDAÇÃO** dando-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** comunicará o fato ao órgão responsável pelo Controle Interno que providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na legislação municipal.

§ 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com base nos documentos referidos nos incisos I a III do § 2º desta cláusula e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base em parecer acerca dos aspectos técnicos relacionados à execução física, aos objetos e às metas do contrato.

§ 7º Caberá à **FUNDAÇÃO** promover até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na página eletrônica oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste contrato devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **FUNDAÇÃO** poderá gastar até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** se responsabilizará pelo pagamento da remuneração dos servidores que forem cedidos à **FUNDAÇÃO** para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O Município cederá à **FUNDAÇÃO** em caráter precário, à título de permissão de uso e pelo prazo do presente contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, que deverão ser listados em anexo a este instrumento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe à permissionária manter e cuidar dos equipamentos e instalações cedidas como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades, objetivos e metas previstos neste instrumento.

§ 2º Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, ser alienados e substituídos por outro de igual ou maior valor, que farão parte do patrimônio da Administração do Município.

CLÁUSULA NONA – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** será a responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **FUNDAÇÃO** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, indicados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** para análise dos resultados da execução pela **FUNDAÇÃO** deste contrato de gestão.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação, reunir-se, no mínimo, anualmente para avaliar os resultados atingidos com a execução do presente contrato de gestão, bem como para elaboração de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º À Comissão de Avaliação caberá emitir parecer em conformidade com a presente cláusula e remete-lo à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e à **FUNDAÇÃO** para encaminhamentos e justificativas que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato de gestão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo único. O aditamento ou prorrogação, parcial ou total, deste contrato de gestão, formalizada mediante termo aditivo e que deverá ser necessariamente precedida de justificativa da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando ocorrer:

- I – recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II – adequação à Lei Orçamentária;
- III – ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultados das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2º da Cláusula Nona;
- IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originariamente pactuadas, dentro do Plano de Trabalho Anual e Indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato de gestão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I – houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **FUNDAÇÃO**;
- II – não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;
- III – houver alterações do Estatuto da **FUNDAÇÃO** que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

§ 1º Poderá ocorrer a rescisão administrativa quando precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa, a **FUNDAÇÃO** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município, os bens disponibilizados em decorrência da Cláusula Oitava, os adquiridos para execução do presente contrato de gestão, bem como prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedente à apuração e à devolução do saldo existente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inobservância pela **FUNDAÇÃO**, de cláusula ou obrigação constante neste contrato de gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I – advertência;

II – multa graduada conforme a infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;

II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;

IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

V - desatender as determinações da fiscalização;

VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;

VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;

II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;

III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

IV – ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;

V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

VII - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Darci Gelain Risson

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.003/2009
LEI MUNICIPAL Nº 4.685/2009

DEZEMBRO 2009.

1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|---------------------|---|------------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA | | C.N.P.J. 96.704.333/0001-70 | |
| Endereço Av. Marechal Floriano, nº 811, Centro | | | |
| Cidade São José do Ouro | U.F. RS | C.E.P. 99.870-000 | DDD/Telefone 54 3352-1358 |
| Banco | Conta Corrente | Agência | Praça de Pagamento |
| Nome do Presidente DARCI GELAIN RISSON | | C.P.F. 066.701.560-49 | |
| Nº R. G./Órgão Expedidor 1016354373 SSP/RS | Cargo Presidente | Função Presidente | |
| Endereço Av. José Gelain, s/nº | | C.E.P. 99870-000 | |
| Home Page: www.araucaria.org.br | | e-mail: araucaria@araucaria.org.br | |

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | |
|---|-------------------------|---------|
| | Início | Término |
| Contrato de gestão, de forma complementar, da Educação Municipal de Bento Gonçalves com uma Organização Social (Fundação Araucária) conforme Decreto e Lei Municipal. Para Escolas Municipais Infantis. | 01 de Fevereiro de 2010 | |
| Identificação do Objeto: Complemento ao atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais Infantis. | | |
| Justificativa da Proposição: Garantir o cuidado às crianças matriculadas de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos necessários, também prestando os cuidados necessários à crianças que integram a rede de Escolas Municipais Infantis de Bento Gonçalves. | | |
| Objetivos Participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela rede de Escolas Municipais Infantis através: <ul style="list-style-type: none">• Cumprir proposta pedagógica existente;• Zelar pelo patrimônio público;• Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças• Contribuir para a educação e desenvolvimento infantil• Zelar pela higiene e bem estar das crianças. | | |

Procedimentos Metodológicos

Através da gestão dos colaboradores contratados pela Fundação Araucária em parceria com os servidores públicos e com outras entidades, se necessário. Dispondo de conhecimento científico e técnico na área da educação infantil, oferecer condições profissionais para promover o cuidado às crianças atendidas nas Escolas Municipais Infantis.

Articulação Institucional

Integração com os servidores públicos municipais da área, bom uso das instalações da municipalidade. Acolher os preceitos da Secretaria Municipal de Educação. Prestar contas, quando solicitado, ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e Ministério Público.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASE/META)

| Fase | Meta | Descrição | Unidade | Quant. Média Mensal | Início |
|------|------|---|---------|---------------------|--------|
| 1 | 1 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "AS SEMENTINHAS" | Pessoa | 110 | FEV/10 |
| | 2 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "CRIANÇA FELIZ" | Pessoa | 62 | FEV/10 |
| | 3 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "DOCE INFÂNCIA" | Pessoa | 61 | FEV/10 |
| | 4 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "ESPAÇO DOS SONHOS" | Pessoa | 81 | FEV/10 |
| | 5 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "JARDIM GLÓRIA" | Pessoa | 58 | FEV/10 |
| | 6 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "LAR DOS PEQUENINOS" | Pessoa | 75 | FEV/10 |
| | 7 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "LUZ DO AMANHÃ" | Pessoa | 97 | FEV/10 |
| | 8 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "MAMÃE CORUJA" | Pessoa | 59 | FEV/10 |
| | 9 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "MUNDO ENCANTADO" | Pessoa | 56 | FEV/10 |
| | 10 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "PINGUINHO DE GENTE" | Pessoa | 79 | FEV/10 |
| | 11 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "PRIMEIROS PASSOS" | Pessoa | 137 | FEV/10 |
| | 12 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "RAIO DE SOL" | Pessoa | 71 | FEV/10 |
| | 13 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "RECANTO DOS BEIJA FLORES" | Pessoa | 118 | FEV/10 |
| | 14 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "TOQUE DE CARINHO" | Pessoa | 174 | FEV/10 |
| | 15 | CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "PINGOS DE ANJO" | Pessoa | 34 | FEV/10 |

Chegamos a um valor total médio mensal de 1.272 crianças cuidadas, concluindo as metas quantitativas desse Plano de Trabalho.

4. PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando o Decreto Municipal nº 7.003/2009 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.685/2009. Considerando a contratação de pessoal qualificado cumprindo a Legislação Trabalhista Nacional. Considerando a necessidade de contratação de serviços de terceiros para manter as condições ideais de trabalho, bem como pessoal administrativo e fiscal próprio da Fundação Araucária, bens necessários para a coordenação, entre outros. Considerando o atendimento das metas propostas nesse plano de trabalho.

Estimamos o valor mensal de **R\$ 98.426,89 (Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)**. Que somados em 11 meses chegará a **R\$ 1.082.695,76 (Um Milhão Oitenta e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)**.

Obs.: Os valores poderão sofrer acréscimos conforme o aumento proporcional de atividades, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.003/2009 art. 28 parágrafo 2º.

Essa proposta é baseada no número de profissionais prestadores de serviços terceirizados a Secretaria de Educação do Município de Bento Gonçalves que estão exercendo suas funções atualmente. O acréscimo nas metas, bem como ampliação dos serviços prestados e novas contratações de profissionais, quando necessário, poderá sofrer acréscimo no valor, que deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Instalações Físicas

As instalações a serem usadas para o atendimento da população serão cedidas pelo Município de Bento Gonçalves, bem como móveis e utensílios e veículos e o que mais se fizer necessário para o atendimento, conforme Lei Municipal nº 4.685/2009 artigo 13.

Para tanto segue relação das Escolas disponíveis pela municipalidade:

- Escola Municipal Infantil As Sementinhas;
- Escola Municipal Infantil Criança Feliz;
- Escola Municipal Infantil Doce Infância;
- Escola Municipal Infantil Espaço dos Sonhos;
- Escola Municipal Infantil Jardim Glória;
- Escola Municipal Infantil Lar dos Pequenininhos;
- Escola Municipal Infantil Luz do Amanhã;
- Escola Municipal Infantil Mamãe Coruja;
- Escola Municipal Infantil Mundo Encantado;
- Escola Municipal Infantil Pinguinho de Gente;
- Escola Municipal Infantil Primeiros Passos;
- Escola Municipal Infantil Raio de Sol;
- Escola Municipal Infantil Recanto dos Beija-Flores;
- Escola Municipal Infantil Toque de Carinho;
- Escola Municipal Infantil Pingos e Anjos

Relação de Profissionais

| DESCRIÇÃO | HRS TRAB | QUANT | VALOR REPASSE (R\$ 1,00) |
|-------------------------------|----------|-----------|-----------------------------|
| Auxiliar de Educação Infantil | 44 | 84 | 83.845,95 |
| Assistente Social | 40 | 01 | 4.860,31 |
| Psicólogo | 40 | 02 | 9.720,63 |
| Técnico de Enfermagem | 40 | 06 | 9.613,23 |
| Total | | 93 | 98.426,89 |

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| Natureza da Despesa | Total Mensal | Total Anual |
|--|------------------|---------------------|
| Especificação | | |
| Despesa corrente (conta de despesas operacionais e custos) | 98.426,89 | 1.082.695,76 |
| PREVISÃO CUSTO TOTAL CONVENIO | 98.426,89 | 1.082.695,76 |

5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

| JAN/2010 | FEV/2010 | MAR/2010 | ABR/2010 | MAI/2010 | JUN/2010 |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0,00 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 |
| JUL/2010 | AGO/2010 | SET/2010 | OUT/2010 | NOV/2010 | DEZ/2010 |
| 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 | 98.426,89 |

6. METAS QUALITATIVAS

O presente Plano Trabalho é o instrumento no qual são apresentados as ações, atividades por área e prazos para início da execução dos mesmos, em função do **CONVÊNIO** firmado entre o Município de Bento Gonçalves e Fundação Araucária.

A seguir, apresenta-se um elenco de ações contemplando o cuidado as crianças matriculadas nas Escolas Municipais Infantis.

| Área | Ação Geral | Atividades | Início |
|---|--------------------|--|--------|
| E S C O L A S M U N I C I P A I S I N F A N T I S | Educação Infantil | Prestar atendimento técnico da área, auxiliar ao corpo docente nas atividades necessárias. Responsabilizar-se pelos procedimentos de cuidados das crianças, compreendendo-os como parte integrante da educação e desenvolvimento infantil; participar de elaboração, execução e avaliação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Plano de Estudos e do Plano de Direção; planejar e oportunizar, juntamente com o docente, atividades significativas, respeitando a faixa etária, fase de desenvolvimento e individualidade da criança, considerando a Proposta Pedagógica, o Plano de Estudos e o Plano de Trabalho do Docente; realizar observações das atividades diárias e registros, visando o acompanhamento do processo de aprendizagem da criança; participar das capacitações oferecidas; zelar pelo patrimônio; auxiliar nas atividades recreativas das crianças, incentivando a participação nas brincadeiras em grupo e estimulando o desenvolvimento sócio-afetivo, físico e mental das mesmas, sustentando a existência de regras e normas pré-estabelecidas; cuidar da higiene das crianças, orientando-as e auxiliando-as nas diversas atividades relacionadas, como trocas, banhos, vestir-se, pentear-se, entre outras, oportunizando o desenvolvimento da autonomia; auxiliar nas refeições, alimentando as crianças e orientando-as sobre comportamento à mesa e importância da alimentação saudável; controlar horários de repouso das crianças assegurando-lhe o bem estar; incentivar ações que oportunizem a vivência de valores como amizade, solidariedade, respeito e paz, incentivando a ampliação de relações sociais; respeitar os direitos das crianças, considerando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosas. | Fev/10 |
| | Enfermagem | Prestar atendimento técnico da área quando necessário ou solicitado, acompanhar a saúde da criança de forma preventiva e curativa, colaborando para sua saúde física. | Fev/10 |
| | Assistência Social | Prestar atendimento técnico da área às crianças, quando necessário ou solicitado, acompanhar e analisar o relacionamento da criança com a família e a comunidade, a fim de contribuir para um melhor desenvolvimento social da criança. | Fev/10 |
| | Psicológico | Prestar atendimento técnico e científico da área, acompanhar e analisar o comportamento da criança visando contribuir para sua saúde e desenvolvimento humano. | Fev/10 |

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme seção IV da Lei Municipal nº 4.685/2009 e Decreto Municipal nº 7.003/2009, a Fundação Araucária apresentará ao Município de Bento Gonçalves no término de cada exercício contratual relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado com a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Os resultados obtidos serão apresentados a Comissão de Avaliação para emissão de relatório próprio e também a Secretaria Municipal de Saúde.

O balanço e demais prestações de contas da Fundação Araucária deverão ser publicadas no Mural da Prefeitura e no site do Município de Bento Gonçalves.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves – RS, 15 de dezembro de 2009.

FUNDAÇÃO ARAUCARIA

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Sec.Mun. da Educação

Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves